



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 2398/2023

São Luís, 25 de setembro de 2023

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho - Corregedor
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Ouvidor
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro Daniel Itapary Brandão
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Daniel Itapary Brandão
- Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora-Geral
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador
- Douglas Paulo da Silva - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Ambrósio Guimarães Neto - Secretário Geral
- Iuri Santos Sousa - Secretário de Gestão
- Renan Coelho de Oliveira - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- Regivânia Alves Batista - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- José Jorge Mendes dos Santos - Coordenador de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico
- João da Silva Neto - Chefe da Unidade de Controle Interno

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
Pleno	2
Acórdão	2
Decisão	6
Parecer Prévio	8
Presidência	9
Portaria	9
Gabinete dos Relatores	9
Editais de Citação	10
Secretaria de Gestão	10
Portaria	10

Pleno**Acórdão**

Processo nº 7.362/2022-TCE/MA

Natureza: Fiscalização

Exercício financeiro: 2022

Entidade: Prefeitura Municipal de Passagem Franca-MA

Responsável: Marlon Saba de Torres (Prefeito), CPF nº 799.880.403-34, residente na Rua da Palmeira, nº 02, Centro, Passagem Franca-MA, CEP 65.680-000

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Fiscalização. Acompanhamento da gestão fiscal. Relatório Resumido da Execução Orçamentária do sexto bimestre encaminhado com atraso ao TCE/MA. Aplicação de multa. Apensamento às contas anuais da Prefeitura.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 456/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos ao acompanhamento da gestão fiscal da Prefeitura Municipal de Passagem Franca-MA, exercício financeiro de 2022, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 1º, X, XI e XIV, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu parcialmente o Parecer nº 460/2023/GPROC2/FGL do Ministério Público de Contas, acordam em:

- aplicar ao responsável, Senhor Marlon Saba Torres, a multa de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), em favor do erário estadual, sob o código de receita 307 – Fundo de Modernização do TCE/Fumtec, a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste acórdão, em face do envio extemporâneo do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2022 a este TCE/MA, com fundamento no art. 12 da Instrução Normativa TCE/MA nº 60/2020, c/c com o art. 67, III, da Lei Estadual nº 8.258/2005;
- determinar o aumento da multa acima consignada, na data do efetivo pagamento, se realizado após o vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento (art. 68 da Lei Estadual nº 8.258/05);
- enviar ao Ministério Público de Contas/Supervisão de Execução de Acórdãos (Supex), em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via original deste acórdão para os fins da Resolução TCE/MA nº 214/2014;
- determinar o apensamento destes autos à prestação de contas anual do Prefeito Municipal de Passagem

Franca-MA, exercício financeiro de 2022.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de agosto de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 3647/2018 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores (Recurso de Reconsideração)

Exercício financeiro: 2017

Entidade: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA

Recorrentes: Jorge Luiz Brito de Oliveira (ex-Prefeito), CPF: 043.815.053-87, residente e domiciliado na Rua Monte Lino, s/nº, Bairro Monte Lino, CEP 65625-000, Duque Bacelar/MA e Washington Carlos Ferreira dos Santos (ex-Pregoeiro), CPF: 428.035.943-15, residente e domiciliado na Rua Deputado Raimundo Bacelar, nº 1355, Centro, Duque Bacelar/MA

Procuradores Constituídos: Aidil Lucena Carvalho, OAB/MA nº 12584; Bertoldo Klinger Barros Rego Neto, OAB/MA nº 11909 e Carlos Eduardo Barros Gomes, OAB/MA nº 10303

Recorridos: Acórdão PL-TCE nº 479/2022

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Recurso de Reconsideração interposto pelos Senhores Jorge Luiz Brito de Oliveira (ex-Prefeito) e Washington Carlos Ferreira dos Santos (ex-Pregoeiro), em face do Acórdão PL-TCE nº 479/2022, que julgou regulares com ressalva as contas da Prefeitura de Duque Bacelar/MA, relativas ao exercício financeiro de 2017, de suas responsabilidades. Permanência das irregularidades. Conhecimento. Não provimento. Manutenção do Acórdão recorrido. Encaminhamento de cópia de peças processuais ao Ministério Público de Contas/SUPLEX.

ACÓRDÃO PL-TCE/MA Nº 471/2023

Vistos, relatados e discutidos, em grau de recurso, estes autos, que tratam de Recurso de Reconsideração interposto pelos Senhores Jorge Luiz Brito de Oliveira (ex-Prefeito) e Washington Carlos Ferreira dos Santos (ex-Pregoeiro), em face do Acórdão PL-TCE nº 479/2022, que julgou regulares com ressalva as contas da Prefeitura de Duque Bacelar/MA, relativas ao exercício financeiro de 2017, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 129, inciso I, e 136 da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, e acolhendo o Parecer nº 438/2023/GPROC1/JCV, membro do Ministério Público de Contas, acordam em:

a – conhecer do recurso de reconsideração por atender aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 136, caput, da Lei nº 8.258/2005;

b – negar-lhe provimento em razão da ausência de documentos e ou justificativas plausíveis capazes de modificar o Acórdão ora recorrido;

c – manter na íntegra o Acórdão PL-TCE nº 479/2022, pelo julgamento regular com ressalva das contas da Prefeitura de Duque Bacelar/MA, relativas ao exercício financeiro de 2017;

d – enviar ao Ministério Público de Contas/SUPLEX, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original desta decisão e do Acórdão PL-TCE nº 479/2022, nos termos da Resolução TCE/MA nº 214/2014.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e a

Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de agosto de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 6.698/2020-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos e contratos

Exercício financeiro: 2020

Jurisdição: Município de Igarapé do Meio-MA

Responsáveis: Gracilene Rodrigues Alves Batista, CPF nº 823.120.103-30, residente na Rua Bom Passar, s/nº, Centro, Igarapé do Meio-MA, CEP 65.345-000, e Patrícia da Silva Cruz, CPF nº 814.920.493-87, residente na Rua da Pedra Branca, 1.022, Centro, Santa Inês-MA, CEP 65.300-004

Procuradores constituídos: Carlos Sérgio de Carvalho Barros, OAB/MA nº 4.947, Marcus Vinicius da Silva Santos, OAB/MA nº 7.961 e Emílio Carlos Murad Filho, OAB/MA nº 12.341

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Fiscalização. Envio intempestivo de informações relativas a licitações e contratos por meio do Sistema de Acompanhamento de Contratações Públicas – SACOP. Improriedades na adesão a ata de registro de preços. Aplicação de multa. Juntada dos autos às contas anuais respectivas.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 470/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de fiscalização para verificar o cumprimento da Instrução Normativa nº 34/2014 (alterada pela Instrução Normativa nº 36/2015) por parte da Prefeitura de Igarapé do Meio-MA, no que diz respeito ao envio de informações acerca de licitações e contratos por meio do Sistema de Acompanhamento de Contratações Públicas – SACOP no exercício financeiro de 2020, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 628/2023/GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, acordam em:

a) aplicar à Senhora Gracilene Rodrigues Alves Batista multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), em favor do erário estadual, sob o código de receita 307 – Fundo de Modernização do TCE/Fumtec, a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial do acórdão, com fundamento no art. 67, III, da Lei Estadual nº 8.258/2005 e no art. 274, § 3º, III, do Regimento Interno do TCE-MA, c/c o art. 13 da Instrução Normativa TCE-MA nº 34/2014, em razão do envio intempestivo dos elementos de fiscalização da adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2019 da Prefeitura Municipal de Barreirinhas (Processo Administrativo nº 292/2020);

b) determinar o aumento da multa acima consignada, na data do efetivo pagamento, se realizado após o vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento (art. 68 da Lei Estadual nº 8.258/05);

c) enviar ao Ministério Público de Contas/Supervisão de Execução de Acórdãos (Supex), em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via original deste acórdão para os fins da Resolução TCE/MA nº 214/2014;

d) determinar a juntada destes autos à tomada de contas anual de gestão da Secretaria Municipal de Educação de Igarapé do Meio-MA, exercício financeiro de 2020 (art. 50, I, da Lei nº 8.258/2005).

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de agosto de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente
Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 9582/2019 – TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Especial (Embargos de Declaração)

Exercício financeiro: 2017

Órgão Tomador: Secretaria de Estado da Cultura do Maranhão

Entidade: Prefeitura Municipal de Maracaçumé

Responsável: Francisco Gonçalves de Souza Lima, ex-Prefeito, CPF nº 780.776.134-20, residente na Rua Bom Jesus, nº 194, Centro, Maracaçumé/MA, CEP: 65.289-000

Embargado: Acórdão PL-TCE nº 836/2020

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Embargos de Declaração. Tomada de Contas Especial. Conhecer como Recurso de Reconsideração. Aplicação do Princípio da Fungibilidade. Conhecimento e Provimento.

ACÓRDÃO PL-TCE/MA Nº 472/2023

Vistos, relatados e discutidos, em grau de recurso, estes autos, que tratam de Embargos de Declaração, interpostos pelo Senhor Francisco Gonçalves de Souza Lima, ex-Prefeito de Maracaçumé/MA, no exercício financeiro de 2017, em desfavor do Acórdão PL-TCE nº 836/2020, que julgou Irregular a Tomada de Contas Especial, imputando débito e aplicando multa ao gestor, referente ao Convênio nº 087/2017/SECMA, celebrado entre a Secretaria de Estado da Cultura e Turismo e a Prefeitura Municipal de Maracaçumé/MA, em razão da não prestação de contas dos recursos repassados, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 129, inciso I, e 136 da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, e acolhendo, o Parecer nº 475/2023/GPROC2 do Ministério Público de Contas, em:

a – conhecer o recurso interposto como Recurso de Reconsideração, em atenção ao princípio da fungibilidade;

b – dar provimento ao Recurso de Reconsideração, com consequente modificação do Acórdão PL-TCE nº 836/2020, pelo julgamento regular, com ressalvas das contas do Convênio nº 087/2017/SECMA, celebrado entre a Secretaria de Estado da Cultura do Maranhão e a Prefeitura Municipal de Maracaçumé.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator) e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de agosto de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 7457/2022-TCE/MA

Natureza: Representação

Espécie: Membro da rede de controle

Exercício financeiro: 2022

Representante: Núcleo de Fiscalização I do Tribunal de Contas do Maranhão

Entidade Representada: Município de Primeira Cruz

Responsável: Ronilson Araújo Silva (Prefeito), CPF: 460.206.083.87, endereço: Av. Fátima Costa, s/n, Lagoa do Casso, Primeira Cruz/MA, CEP: 65190-000

Procurador constituído: Não há

Objeto: verificação do cumprimento da Instrução Normativa TCE/MA nº 69/2021

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Verificação do cumprimento das obrigações relativas ao levantamento sobre a estrutura e funcionamento dos Municípios do Estado do Maranhão por meio de questionário no Sistema de Informações do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão-INFORME, disciplinado pela Instrução Normativa TCE/MA nº 69/2021, com prazos definidos pela Portaria TCE/MA nº 499/2022. Aplicar Multa. Apensar as contas.

ACÓRDÃO PL - TCE Nº 501/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos a representação protocolada pelo Núcleo de Fiscalização I do Tribunal de Contas do Maranhão em desfavor da Prefeitura de Primeira Cruz, em razão da verificação do cumprimento da Instrução Normativa TCE/MA nº 69/2021, que diz respeito à coleta de dados sobre o saneamento básico e tratamento de resíduos sólidos dos municípios maranhenses por meio de questionário no sistema INFORME, referente ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do Senhor Ronilson Araújo Silva, Prefeito do Município de Primeira Cruz. Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 4222/2023/ GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas deste Tribunal, com base no art. 1º, inciso XXII, c/c, o art. 43, inciso II, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), acordam em:

- a) conhecer a representação por cumprir os requisitos do artigo 43, inciso II, da Lei Orgânica TCE/MA
- b) em razão do Senhor Ronilson Araújo Silva (Prefeito) não ter prestado as devidas informações aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme art. 5º da Instrução Normativa TCE/MA nº 69/2020, devida ao erário Estadual, a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste acórdão, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE/MA (FUMTEC);
- c) determinar o apensamento deste processo aos autos da Prestação de Contas Anual de Governo do Município de Primeira Cruz/MA do exercício financeiro de 2022;
- d) dar ciência desta decisão ao gestor responsável.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de agosto de 2023.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em exercício

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Decisão

Processo nº 12996/2016-TCE/MA

Natureza: Denúncia

Espécie: Outros

Exercício financeiro: 2016

Entidade: Consórcio dos Municípios dos Corredores Multimodais do Maranhão - COMEFC

Responsável: Dilton Carvalho Ribeiro (Diretor Administrativo – Financeiro do Consórcio)

Procurador constituído: não há

Objeto: suposta fraude em licitações realizadas pelo consórcio dos Municípios dos Corredores Multimodais-COMEFEC, formado por 22 municípios maranhenses que se encontram sob influência da estrada de ferro de Carajás

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Trata-se de denúncia comunicando ocorrência de suposta fraude em licitações realizadas pelo consórcio dos Municípios dos Corredores Multimodais- COMEFC, formado por 22 municípios maranhenses que se encontram sob influência da estrada de ferro de Carajás. Reconhecimento da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento no âmbito do TCE/MA. Arquivamento do processo.

DECISÃO PL-TCE Nº 505/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos à denúncia comunicando ocorrência de suposta fraude em licitações realizadas pelo consórcio dos Municípios dos Corredores Multimodais - COMEFC, formado por 22 municípios maranhenses que se encontram sob influência da estrada de ferro de Carajás, de responsabilidade do Senhor Dilton Carvalho Ribeiro (Diretor Administrativo- Financeiro do Consórcio), no exercício financeiro de 2016. Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 362/2023/GPROC2/FGL no Ministério Público de Contas deste Tribunal, com base no art. 1º, inciso XXII, c/c, o art. 41 ambos da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decidem:

a) conhecer a denúncia, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 41 da Lei Orgânica do TCE/MA;

b) determinar remessa de cópia integral dos autos ao Ministério Público Estadual, nos termos do art. 10 da Resolução TCE/MA nº 383/2023, para que este adote as medidas que achar cabíveis;

c) determinar o arquivamento dos autos conforme o art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023, vez que no presente caso, ocorreu a prescrição da pretensão punitiva e de ressarcimento ao erário neste Tribunal, conforme dispõe o art. 2º, inciso III, alínea “a”, c/c o art. 4º, inciso I, da Resolução TCE/MA nº 383/2023.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de agosto de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 2566/2022 -TCE/MA

Natureza: Representação

Espécie: Autoridade administrativa

Exercício financeiro: 2022

Entidade: Secretaria de Estado da Educação do Maranhão

Representante: Deputado Estadual Wellington do Curso

Responsável: Felipe Costa Camarão (Secretário), CPF: 836.419.983-87, endereço: Rua Mitra, nº 16, Ed Antônio Onofre, Apto 301, Jardim Renascença, São Luís/MA, CEP 65.075-770

Objeto: Abertura de investigação para que verifique a ocorrência de um possível crime de inserção de dados falsos em Sistema de Informações ocorrido no Portal de Transparência do Governo do Estado do Maranhão.

Procurador constituído: não há

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Trata-se de levantamento em cumprimento ao Despacho s/n de 25 de abril de 2022, LÍDER 7, relativo às informações demandadas a essa Corte de Contas pelo Exmo. Senhor Deputado Wellington do Curso, através do Ofício nº 37/2022 de 23/03/2022, em desfavor da Secretaria de Estado da Educação do Maranhão, a fim de instruir processo de suposto crime de inserção de dados falsos no Portal da Transparência do Governo do Estado do Maranhão segundo informações capturadas por esse no dia

09/03/22. Arquivamento por ausência de comprovação de autoria e materialidade.

DECISÃO PL-TCE Nº 508/2023

Vistos,relatados e discutidos estes autos, relativos ao levantamento em cumprimento ao Despacho s/nº, de 25 de abril de 2022, LÍDER 7, relativo às informações demandadas a essa Corte de Contas pelo Exmo. Senhor Deputado Wellington do Curso, através do Ofício nº 37/2022, de 23/03/2022, em desfavor da Secretaria de Estado da Educação do Maranhão, a fim de instruir processo de suposto crime de inserção de dados falsos no Portal da Transparência do Governo do Estado do Maranhão segundo informações capturadas por esse no dia 09/03/22, no exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do Senhor Felipe Costa Camarão-Secretário de Estado da Educação do Maranhão. Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 1048/2022-GPROC2/FGL no Ministério Público de Contas deste Tribunal, com base no art. 1º, inciso XXII, c/c, o art. 41 ambos da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decidem:

a) não conhecer a representação, porque não cumpre os requisitos elencados no art. 41 da Lei nº 8.258/2005;
b) determinar o arquivamento dos autos, conforme preleciona o art. 50, inciso I, da Lei nº 8.258/2005, face a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e OsmárioFreire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de agosto de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Parecer Prévio

Processo nº 5116/2016 - TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de governo

Exercício financeiro: 2015

Entidade: Município de Pirapemas

Responsável: Iomar Salvador Melo Martins (ex-Prefeito)

Advogado: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Contas do Prefeito. Descumprimento do princípio da transparência fiscal. Irregularidade que não prejudica inteiramente as contas. Parecer prévio pela aprovação com ressalva.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 489/2023

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o artigo 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão e o artigo 1º, inciso I, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), DECIDE, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, que contrariou o Parecer nº 305/2023 do Ministério Público de Contas, emitir parecer prévio pela aprovação, com ressalva, das contas de governo do ex-Prefeito do Município de Pirapemas, Senhor Iomar Salvador Melo Martins, exercício financeiro de 2015, visto que a irregularidade remanescente no processo de contas não revela maiores prejuízos nos resultados gerais da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, conforme segue:

a) falta de observância das exigências de transparência estabelecidas nos artigos 48 e 48-A da Lei Complementar nº 101/2000.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas. Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de agosto de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Presidência

Portaria

PORTARIA TCE/MA Nº 861, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.

Concessão de férias a Conselheiro.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo. 85, inciso VI da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Conselheiro Presidente deste Tribunal, Marcelo Tavares Silva, matrícula nº 14845, nos termos do art. 108 do Regimento Interno deste Tribunal com redação dada pela Resolução n.º 388, de 06 de setembro de 2023, 60 (sessenta) dias de férias, referentes ao exercício de 2023, sendo 10 (dez) dias para gozo de 25/09/2023 a 04/10/2023 e 50 (cinquenta) dias restantes do período para gozo em época oportuna, nos termos do Processo nº 23.000186.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de setembro de 2023.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Vice-Presidente

PORTARIA TCE/MA Nº 862, DE 25 DE SETEMBRO 2023.

Concessão de afastamento, diárias e passagens aéreas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento à servidora Luciana Machado Prazeres Bouças, matrícula nº 15347, ora exercendo o Cargo em Comissão de Assessor de Conselheiro deste Tribunal, para participar da “Reunião Técnica do Comitê Técnico de Saúde do Instituto Rui Barbosa”, a ser realizada no dia 25 de setembro de 2023, em Brasília/DF, nos termos do Processo SEI/TCE-MA nº 23.001367.

Art. 2º Conceder 02 (duas) diárias à servidora.

Art. 3º Conceder passagens aéreas no trecho São Luís/Brasília/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de setembro de 2023.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

vice Presidente

Gabinete dos Relatores

Edital de Citação**EDITAL DE CITAÇÃO**

Prazo de trinta dias

Processo nº 1561/2023

Natureza: Prestação de contas anual de governo

Espécie: Prefeito Municipal

Exercício financeiro: 2022

Entidade: Prefeitura de Presidente Dutra

Responsável: Raimundo Alves Carvalho – Prefeito no exercício financeiro de 2022

O Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art.127 da Lei Estadual nº 8.258 de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor Raimundo Alves Carvalho, CPF nº 001.769.258-05, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 1561/2023, que trata da prestação de contas anual do prefeito de Presidente Dutra, exercício financeiro de 2022, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às ocorrências enumeradas no Relatório de Instrução nº 2647/2023, constante do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido relatório no prazo estipulado, será considerada revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e afixado na portaria de sua sede, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições da responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA em 22/09/2023.

Assinado Eletronicamente Por:

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Em 22 de setembro de 2023 às 10:05:46

Secretaria de Gestão**Portaria**

PORTARIA TCE/MA Nº 860, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

Alteração de férias servidor requisitado TJ/MA.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar 30 (trinta) dias das férias regulamentares exercício 2023, do servidor Marcelo da Silva Chaves, matrícula nº 15362, Analista Judiciário – Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, ora exercendo a Função de Confiança de Assessor Especial de Conselheiro I deste Tribunal, anteriormente concedidas pela Portaria nº 773/2023, ficando o referido gozo para os períodos de 04/12 a 18/12/2023 e de 20/05 a 03/06/2024, nos termos do Processo SEI/TCE/MA nº 23.001341.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de setembro de 2023.

Iuri Santos Sousa

Secretário de Gestão

Portaria TCE/MA Nº 863, de 25 de setembro de 2023.

Concessão de férias ao(à) servidor(a) da Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores - SEGEP.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

Resolve:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, exercício 2023, ao servidor Linaldino Gomes Estrela, matrícula nº 10819, Auxiliar de Serviços da Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores - SEGEP, ora à disposição deste Tribunal, no período de 30/11/2023 a 29/12/2023.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de setembro de 2023.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão

Portaria TCE/MA Nº 864, de 25 de setembro de 2023.

Concessão de férias ao(à) servidor(a) do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão - TJMA

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

Resolve:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, exercício 2022, ao servidor Fernando Andre Araujo dos Reis, matrícula nº 11726, Técnico Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão - TJMA, ora à disposição deste Tribunal, no período de 06/11/2023 a 05/12/2023.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de setembro de 2023.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão

Portaria TCE/MA Nº 865, de 25 de setembro de 2023.

Concessão de férias ao(à) servidor(a) da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

Resolve:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, exercício 2023, ao servidor Cley Randal Trinta Pinheiro, matrícula nº 14050, Agente Administrativo da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, ora à disposição deste Tribunal, do período de 06/11/2023 a 05/12/2023.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de setembro de 2023.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão